

LEI Nº 479 / 68

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Câmara Municipal de Muriaé decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Câmara Municipal		
1º	Gabinete e Secretaria da Presidência	
00.1	Amamiense	1.410,00
Prefeitura Municipal		
2	Gabinete e Secretaria do Prefeito	
02	1 Secretário	1.050,00
02	1 Arquivista	1.950,00
02	1 Porteiro	1.950,00
02	1 Almoхарife	1.950,00
02	1 Continuo	1.410,00
		11.310,00
3	Serviço da Fazenda	
10	1 Chefe da Fazenda	3.300,00
11	1 Auxiliar da Fazenda	1.650,00
11	2 Encarregados de Cadastro	2.820,00
11	1 Tesoureiro	2.640,00
11	1 Auxiliar de Tesouraria	1.410,00
12	1 Fiscal Geral	1.800,00
12	6 Fiscais Distritais	4.320,00
		17.940,00
4	Serviço do Patrimônio	
90	1 Encarregado do Serviço	1.950,00
96	1 Encarregado do Matadouro	1.800,00
		3.750,00
5	Serviço de Contabilidade	
16	1 Chefe de Serviço de Contabilidade	3.300,00

16	2 Auxiliares Contadores	3.765,00
16	1 Datilógrafo	1.200,00
		8.265,00
6	Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	
60	1 Fiscal de Ensino	1.410,00
61	20 Professoras de 1ª classe	10.500,00
61	30 Professoras de 2ª classe	12.600,00
67	1 Bibliotecária	1.350,00
		25.860,00
7	Serviços de Obras Públicas	
90	1 Fiscal de Obras	1.950,00
90	1 Escriturário	1.410,00
91	1 Chefe do serviço de água	3.300,00
91	1 Encarregado da Estação de Tratamento	1.410,00
		9.270,00

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Aposentado do Município passa ser o seguinte:

82	1 Secretário	3.000,00
82	1 Chefe de Obra	3.000,00
82	1 Fiscal de Obras	3.000,00
82	1 Fiscal de Rendas	3.000,00
82	1 Bibliotecária	1.566,25
82	1 Encarregado a Estação das Bombas	1.500,00
82	1 Mecânico	1.800,00
82	2 Operários	1.920,00
82	3 Professoras	1.575,00
		20.361,25

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a contratar Pessoal Técnico para os diversos Serviços Administrativos.

Art. 4º - Fica fixado em 25% o aumento sobre os vencimentos de 1968 as Pensões concedidas pelo Município.

Art. 5º - Fica concedido aos Funcionários e adicional de 5% sobre os vencimentos de 1969, por Quinquênio de efetivação exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos dez de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (10/11/1968).

As. JOÃO BRAZ
Prefeito Municipal